



**CÍRCULO**  
DE TRABALHADORES  
DE VILA PRUDENTE



COLÉGIO JOÃO XXIII

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.876.868/0001-44, com sede na rua José Zappi, n.º 120, Vila Prudente, entidade mantenedora do Colégio João XXIII, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob n.º 61.876.868/0008-10, a rua José Zappi, 165, neste ato representada pelo seu representante legal, e de outro lado o (s) responsável (eis) pelo aluno, denominado simplesmente por **Contratante**, têm por justo e contratado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso 1ª opção: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Curso 2ª opção: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

**Cláusula Primeira:** Pelo presente instrumento e regular forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para que esta, no desempenho de suas funções educacionais, ministre o curso opcional nas suas pendências, sendo certo que o curso terá início em 04 de fevereiro de 2019 e término em 29 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é válido pelo período contratado, observadas as demais cláusulas deste contrato, não havendo compromisso de parte a parte da continuidade desta atividade extraordinária no próximo período letivo.

Parágrafo Segundo: O referido curso **não tem caráter curricular**, caracterizando-se como atividade extraordinária e opcional, portanto sem caráter de obrigatoriedade, não se relacionando e caracterizando-se como independente e dissociada das demais atividades previstas e ministradas no curso regular. Realiza-se no contraturno regular.

**Cláusula Segunda:** Para consecução dos objetivos deste curso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** (\_\_\_) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

Parágrafo Primeiro: O local de pagamento das mensalidades da atividade extracurricular será a **REDE BANCÁRIA**, com vencimento todo dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Na falta de pagamento na data de vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% dos juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou, na sua impossibilidade, pela tabela usada para correção de tributos federais (Taxa Selic).

Parágrafo Terceiro: Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá esse fato ser comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para o registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da lei 8078 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

**Cláusula Terceira:** A **CONTRATADA** se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso, caso não haja número suficiente de interessados em cada turma. Neste caso, os responsáveis serão devidamente informados com antecedência .

**Cláusula Quarta:** Cabe ao CONTRATANTE se adequar aos horários oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os alunos matriculados na Educação Infantil possuem gratuidade no 1º curso. A partir do 2º curso, será cobrado o valor de R\$ 50,00.

Parágrafo Segundo: Os alunos matriculados no Período Integral nos 5 dias da semana, possuem gratuidade em 2 cursos. A partir do 3º curso, será cobrado o valor de R\$ 50,00.

Parágrafo Terceiro: Para que o CONTRATANTE tenha direito a continuar frequentando o curso sem custo adicional (gratuidade), o aluno deve ter frequência mínima mensal de 80%.

**Cláusula Quinta:** A CONTRATADA compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis, inerentes à sua prestação de serviços.

**Cláusula Sexta:** Salvo o disposto na cláusula terceira, o presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que com justo motivo, e ainda mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima:** As partes elegem o foro desta Capital da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou demandas decorrentes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE  
COLÉGIO JOÃO XXIII**

\_\_\_\_\_  
**Pai e/ou Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Cônjuge Solidário Contratante com o  
(a) Contratante**

Qualificação do Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Qualificação do (a) Cônjuge do (a) Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas :

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_